

## 22.O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS LGBT NOS TRIBUNAIS SUPERIORES FRENTE À PLURALIDADE SOCIOCULTURAL BRASILEIRA

Denis Franco Silva  
Ramon Silva Costa  
Samuel Rodrigues De Oliveira

**Palavras-chave:** Direito. STF. STJ. LGBT. Pluralidade Sociocultural.

O reconhecimento de direitos para pessoas LGBT nos Tribunais Superiores está avançando consideravelmente nos últimos anos. No entanto, esse processo de reconhecimento, mesmo após decisões judiciais de destaque, não finalizou o debate sobre a efetivação de direitos deste grupo, assim, tais direitos ainda enfrentam caloroso debate social, envolvendo uma expressiva e dicotômica discussão política.

A ideia de reconhecimento ocorre pela declaração de existência desses direitos, porém, a efetivação dos mesmos depende de um contexto mais complexo, assim como Walzer (2003) destaca, uma simples concepção de sociedade de iguais é insatisfatória, sendo necessária uma igualdade complexa, que alcance o pluralismo social e que nos leve a estratégias diferenciadas, locais e subjetivas, para a solução de problemas oriundos da diversidade cultural. Portanto, o reconhecimento auferido pelos Tribunais necessita de um olhar crítico, no intuito de verificar a real efetividade concedida pelo Direito às pautas do Movimento LGBT no Brasil.

Ao pensarmos sobre pluralidade cultural, a teoria Multiculturalista exerce importante papel na compreensão desta pluralidade vivenciada pelas sociedades contemporâneas, esta teoria respalda as questões acerca de direito e sexualidade, por meio de autores como Nancy Fraser, Iris Marion Young e Charles Taylor.

O conceito de Multicultural, para Hall (2003), é a qualidade de sociedades nas quais diferentes comunidades culturais tentam construir uma vida comunitária sem perder, de modo absoluto, as características de sua cultura original. Multiculturalismo, por sua vez, são as estratégias e políticas adotadas para governar e administrar os problemas gerados por esse pluralismo sociocultural.

Em um sentido multiculturalista, Nancy Fraser (2007) entende o reconhecimento como uma questão de justiça. Para a autora, na luta de grupos através dos movimentos sociais de negros; mulheres; deficientes físicos; LGBT; entre outros “reconhecimento da diferença” emergiu como o principal conflito contra a dominação cultural do século XXI (FRASER, 2006).

Nesse contexto, a autora (2006) concebe duas formas de compreensão da injustiça: a primeira seria a injustiça econômica, estabelecida na estrutura política e econômica da sociedade; e a segunda, a injustiça cultural ou simbólica, contida nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. O remédio para a injustiça econômica estaria na reestruturação político-econômica, através de mecanismos igualitários e universalistas, como a redistribuição de renda e o controle democrático do investimento. Já o remédio para a injustiça cultural estaria numa espécie de mudança cultural ou simbólica, envolvendo o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural.

Dessa forma, a redistribuição e o reconhecimento são categorias fundamentais para compreender os paradigmas de injustiça socioeconômica e cultural ou simbólica, segundo Fraser (2006). Portanto, a modificação de uma sociedade afetada pela injustiça econômica, depende da redistribuição dos bens materiais, com a emersão de estratégias igualitárias, enquanto os aspectos da injustiça cultural podem ser alterados pelo reconhecimento de grupos estigmatizados em uma perspectiva diferenciadora, o que gera o dilema e a

complementariedade entre reconhecimento e redistribuição, pois o primeiro tende a suprimir as diferenças, enquanto o segundo as produz.

Young (2000) entende que em casos de grupos historicamente oprimidos, como os LGBT, direitos diferenciados de proteção e de benefício podem ser necessários, e de certa forma, legitimados no intento de equilibrar desigualdades historicamente constituídas, para dar espaço social a esses indivíduos, com a devida visibilidade de suas questões e, por conseguinte, acesso aos bens sociais. Tal como reconhece Young (2000), estes direitos diferenciados se justificariam em um novo sentido de justiça estritamente correlacionado com uma política verdadeiramente democrática, orientada para uma dissolução das desigualdades historicamente institucionalizadas que determinam a opressão distributiva.

Sendo assim, a questão da presente pesquisa é: como efetivar a igualdade entre pessoas LGBT ao ponto em que os direitos contemplem a diversidade sociocultural do grupo? A questão decorre do fato de que a maioria dos processos analisados tem como parte pessoas que utilizaram a advocacia privada. Dessa forma, existem questionamentos acerca da real efetividade dos direitos diferenciados, sendo necessários os devidos recortes sociais em um país marcado pelas mais diversas desigualdades sociais e no qual há patente instabilidade legislativa e judicial acerca dos direitos LGBT.

A metodologia se constitui na análise qualitativa de casos envolvendo questões LGBT, levados ao STF e ao STJ, nos últimos quinze anos (2003-2018). Os dados analisados nesta pesquisa foram coletados nos sítios dos Supremos Tribunais, no período de 01 de janeiro de 2003 a 01 de janeiro de 2018, na busca por termos como “LGBT”; “homossexual”; “união civil entre pessoas do mesmo sexo”; “casamento homoafetivo”; “união homoafetiva”; “homofobia”; “travesti”; “transexual”. Na coleta feita no STJ foram encontrados: 51 Acórdãos; 391 Decisões Monocráticas; 21 Informativos de Jurisprudência. Na coleta feita no STF foram encontrados: 20 Acórdãos; 157 Decisões Monocráticas; 15 Informativos. Além disso, a pesquisa abarca a análise de bibliografias, dados e relatórios sobre as pautas inerentes ao movimento LGBT, com enfoque em um estudo interdisciplinar com os demais campos das ciências sociais para um panorama amplo do contexto social das pautas LGBT.

A população LGBT busca pela efetivação de direitos no âmbito do Poder Judiciário e no plano normativo com o objetivo de combate às discriminações sociais oriundas de um extrato sociocultural heteronormativo que implica em conflitos que se evidenciam no Judiciário. Como expressa Gohn (2011), os movimentos sociais representam ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que promovem formas distintas de busca por efetivação de demandas, no caso do Movimento LGBT, os indivíduos clamam por direitos humanos basilares, dignidade pública e políticas sociais que contemplem a esfera que os circundam. Dessa forma, a presente pesquisa pretende investigar quais as melhores estratégias para a real efetivação dos direitos destes sujeitos, levando-se em conta a pluralidade sociocultural, as lacunas legislativas e políticas, assim como os aspectos da ação judicial neste processo.

### **Referências Bibliográficas**

BORILLO, D. (2010). Homofobia: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica.

CORNWALL, A., Jolly, Susy. (2008). Introdução: A Sexualidade é Importante. Em Andrea Cornwall & Susie Jolly. Questões de Sexualidade: ensaios transculturais (pp. 12-36). Rio de Janeiro: ABIA.

FACCHINI, R. (2003). Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. Cad. AEL, 10(18/19),82-124.

FRASER, N. (2006). Da Redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era "Pós-socialista". Cadernos de Campo, 14(15),13-82, São Paulo.

FRASER, N. (2007). Reconhecimento Sem Ética. Lua Nova, 70(1),101-138, São Paulo.

FOUCAULT, M. (1993) História da sexualidade I: a vontade de saber. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal.

GEERTZ, C. (1989). A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC.

GOHN, M.G. (2011). Movimentos sociais na contemporaneidade. Revista Brasileira de Educação, 16(47),333-361.

GOHN, Maria da Gloria. (2000). Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos (2ª ed.). São Paulo: Loyola.

LOURO, G.L. (2008). Um Corpo Estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica.

PASSAMANI, G.R. (2009). O arco-íris (des) coberto. Santa Maria: UFSM.

SEMPRINI, A. (1999). Multiculturalismo. São Paulo: EDUSC.

SPENCER, C. (1996). Homossexualidade: uma história. Rio de Janeiro: Record.

TAYLOR, C. (2009). *La Política del Reconocimiento. Em Charles Taylor. El multiculturalismo e "La Política Del Reconocimiento"* (2ª ed.). México D.F: FCE.

TAYLOR, C. (1997). As Fontes do Self: a construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola.

WALZER, M. (2003). Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes.

YOUNG, I.M. (2000). La justicia y la Política de la diferencia. Madrid: Cátedra.

YOUNG, I.M. (2006). Representação Política, Identidade e Minorias; Lua Nova, 67(1),139-190, São Paulo.